



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 64, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para modificar o inciso X do artigo 18, que trata da competência do Corregedor Nacional do Ministério Público para expedir atos normativos.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e pelos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de junho de 2025, nos autos da Proposição nº 1.00672/2025-08;

Considerando que compete ao Plenário a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 5º, inciso XII, do RICNMP;

Considerando a necessidade de albergar a atividade da Corregedoria Nacional, de modo que um dos focos da atividade correcional seja a orientação dos membros do Ministério Público brasileiro, priorizando o estabelecimento de diretrizes gerais em matéria correcional, para conferir maior segurança jurídica a todos os representantes ministeriais;

Considerando a busca pela diminuição do enfoque punitivista, dando lugar à expedição de atos normativos que busquem conferir um norte de atuação dos membros ministeriais com vistas a evitar a prática de atos que configurem infrações disciplinares, sempre sob a ótica educativa e preventiva;

Considerando a necessidade de manter a simetria com o Conselho Nacional de Justiça, cujo Regimento Interno prevê a expedição de atos normativos em matéria correcional pelo Corregedor Nacional de Justiça, RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, aprovado pela Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18.
.....

X - expedir Recomendações, Provimentos, Instruções, Orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Ministério Público e

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de seus serviços auxiliares, bem como dos órgãos correicionais da instituição, sobre matéria relacionada com a competência da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 24 de junho de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público